



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 302

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA MOTONIVELADORA ATÉ O VALOR DE CR\$30.800.000,00 (TRINTA MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), E DA CUMPRAS PROVIDÊNCIAS.

Oswaldo Ribeiro, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É o "Poder Executivo" autorizado a efetuar a aquisição (1) uma Motoniveladora Huber Warco Modelo 130M, nova de fabrica do Distribuidor exclusivo para o Estado de Minas Gerais.

Art.2º- A importância total para aquisição do equipamento é de Cr\$30.800.000,00 (Trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), em 7 (sete) pagamentos, distribuídos da seguinte forma:

A-) Entrada Cr\$10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e mais 6 (seis) pagamentos iguais e sucessivos de / Cr\$3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com vencimentos a cada 30 dias, a partir do dia 08/06/83 e com termino em 08/11/ de 1983.

Art.3º- Fica o Poder Executivo, autorizado a vincular as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), junto ao Banco do Brasil- Ag. Guaxupé, para pagamentos das prestações a que se refere o artigo 2º, desta Lei.

Art.4º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar, necessário a cobertura do Investimento autorizado por esta Lei, até o limite que se refere o art.2º.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário entará esta lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 05 de maio 1983.

Oswaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário